



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 pagina 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, do inciso XII, artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº. 053, de 17/11/2000;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Biomedicina, em sua área de atividade específica de atuação, e como Conselho de Profissão Regulamentada, exercendo a típica atividade de Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21º XXIV e 22º XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CFBM nº.119, de 31 de março de 2006, publicada em 06/06/2006 no D.O.U. Seção I, página 70, que aprovou o Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e, no momento em que achar oportuno, fará alterações no texto do Regulamento estabelecido na Resolução CFBM nº. 119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº.182 de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. seção I - página 297, e Resolução CFBM nº. 213 de 02/12/2011, publicada no D.O.U. seção I – página 101, com objetivo de adequá-lo às necessidades de melhor atender ao propósito e transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, Resolve:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

D.O.U. Seção I em 06/06/2006 pagina 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101, nos seguintes termos e redação:

Art. 11º - O Profissional Biomédico, para concorrer ao cargo de Conselheiro titular ou de Conselheiro Suplente, deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, além de observar as seguintes condições básicas:

III – O profissional Biomédico para concorrer a qualquer cargo no pleito eleitoral do Conselho Regional em que se encontra inscrito, é indispensável que tenha cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral, bem como estar em dia com suas anuidades no mínimo três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

IX – O profissional Biomédico para candidatar a qualquer cargo eletivo do CRBM, obedecer-se-á a prazos e anuidades estabelecidos nos incisos III, V e XV.

X – O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, fica condicionado as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV.

XV – Os profissionais biomédicos, para concorrerem aos cargos eletivos dos CRBMs, ficam condicionados a terem o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral.

XVIII – As regras contidas nos incisos III, V e XV, obrigatoriamente estão condicionados aos candidatos do pleito eleitoral do CFBM.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no uso de suas atribuições:

I – Mandar publicar o Edital de Eleições, uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e/ou no Diário Oficial da união, bem como afixar na sede do CRBM e nas Delegacias de suas jurisdições, o Edital referente às eleições, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de Chapas(s);

Art. 71º - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 3º - O prazo para contestar mandato de qualquer candidato e/ou da chapa é de 10 (dez) dias, após a diplomação dos candidatos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Secretário-Geral

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO I – PÁG. 158 EM 24/12/13.